PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 017/99

SÚMULA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Magro, para o exercício financeiro de 2000, e dá outras providencias.

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa as despesa do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º - A receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Receitas Tributária	R$ 654.000,00	
Receita Patrimonial	R$ 100.000,00	
Transferências Correntes	R$ 8.620,000,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 265.000,00	R$ 9.639.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Operações Crédito	R$ 700.000,00	
Transferências de Capital	R$ 2.600.000,00	R$ 3.300.000,00
SUB-TOTAL DA RECEITA		R$ 12.939.000,00
2 RECEITAS DE FUNDOS		
2.1 Receitas Correntes	R$ 400.000,00	
2.2 Receitas de Capital		
SUB-TOTAL		R$ 400.000,00
TOTAL		R$ 13.339.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta lei, que apresenta a seguinte composição e desdobramento:

I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Câmara Municipal	.....	R$ 412.000,00
SOMA DO LEGISLATIVO		**R$ 412.000,00**

II- EXECUTIVO MUNICIPAL

Governo Municipal	.....	R$ 412.000,00
Departamento de Administração e Finanças	.....	R$ 1.117.000,00
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	.....	R$ 2.723.000,00
Departamento de Saúde	.....	R$ 1.280.000,00
Departamento de Ação Social	.....	R$ 1.107.000,00
Departamento de Educação, Cultura e Esportes	.....	R$ 5.016.000,00
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	.....	R$ 652.000,00
Industria e Comercio		R$ 220.000,00
SOMA DO EXECUTIVO		**R$ 12.939.000,00**

TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		**R$ 12.939.000,00**
Despesas do Instituto de	Previdência	**R$ 400.000,00**
TOTAL DA DESPESAS		**R$ 13.339,000,00**

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da receita prevista utilizando como recurso a anulação parcial de dotação não comprometida do orçamento:

II - abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, que não serão computados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentarias e redistribuir as parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentaria, de conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de agosto de 1999.

LOUVANIR MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/09/99
Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por 5 FAVORÁVEIS 3 CONTRÁRIOS
Sala das Sessões, 20/10/99
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por 5 FAVORÁVEIS 3 CONTRÁRIOS
Sala das Sessões, 27/10/99
Presidente